



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS SÃO CARLOS

COMUNICADO Nº.01/2017 – DRG/SCL

Em atendimento a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 regulamentada pelo Decreto nº 2.018, de 1º de outubro de 1996, a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e a Lei nº 13.541, de 07 de maio de 2009, visando à promoção à saúde dos servidores, dos discentes e de toda comunidade que frequenta o câmpus, bem como à prevenção de acidentes que podem ocasionar incêndios e outras ocorrências graves, comunicamos que está expressamente proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em todo o perímetro onde está localizado o IFSP câmpus São Carlos.

Rivelli da Silva Pinto

Diretor Geral do câmpus São Carlos